



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030028772/2017

Data: 12/05/2021

64
André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO
LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU
RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
HELENA MÁRCIA FLACH GOMES
RECORRIDOS: HELENA MÁRCIA FLACH GOMES
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Tratam-se de Recursos Administrativos de Ofício e Voluntário contra a decisão de 1ª instância (fls. 41) que DEFERIU PARCIALMENTE a impugnação em face do lançamento complementar de IPTU, efetuado por meio da notificação emitida em 18/10/2017 (fls. 32/32v), referente ao imóvel situado na Rua Nóbrega, 100/703 - Icaraí (Matrícula 251.323-2).

O que motivou o lançamento foi um erro de processamento no campo "número de unidades no lote", ocasionado pela empresa responsável pela customização do novo módulo tributário (e-Cidade) utilizado pela SMF, retroativamente ao período de 2016 e 2017.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento complementar, em apertada síntese, sob o argumento de que a cobrança deveria ser considerada nula por falta por falta de fundamentação adequada e por ausência de demonstração dos cálculos para a apuração do valor venal apurado (fls. 06/07).

Acrescentou que o lançamento não poderia ter sido efetuado uma vez que a Administração Tributária teria incorrido em erro de direito e que a nova cobrança somente poderia ocorrer se decorrente da apreciação de fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior (fls. 08/16).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância ressaltou que a revisão dos lançamentos originais decorreu de divergências cadastrais e que a recorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030028772/2017

Data: 12/05/2021

64
André Luiz Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-7

teve pleno conhecimento dos motivos que levaram às novas cobranças, sendo assegurada a ampla defesa (fls. 33/34).

Destacou que o número de unidades no lote influencia diretamente no valor venal final e que o equívoco identificado pela FCTR deveria ser corrigido por se tratar de erro de fato, conforme autoriza o art. 149¹, inciso VIII do CTN (fls. 35/38).

Finalizou acrescentando que, considerando-se que o erro que ensejou a revisão do lançamento decorreu de culpa da Administração, o curso da mora deveria ser iniciado apenas 30 (trinta) dias a contar da data de ciência da notificação de lançamento e que havia possibilidade de parcelamento desde que o pedido fosse formulado por meio de processo específico (fls. 39/40).

A decisão de 1ª instância, em 18/12/2017, foi pela manutenção do lançamento, alterando-se a incidência dos juros e da multa de mora para 30 (trinta) dias após a ciência da decisão (fls. 41).

O contribuinte foi cientificado em 29/12/2017 (fls. 59) e protocolou recurso voluntário em 15/01/2018 (fls. 44).

Em sede de recurso, o contribuinte apenas reiterou os argumentos elencados na impugnação (fls. 44/58).

Consta no sistema da SMF, o parcelamento dos débitos em 13/01/2020, em 5 parcelas, com a quitação de todas elas.

É o relatório.

¹Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

(...)

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030028772/2017

Data: 12/05/2021

65
André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat. 035036-1

O Decreto 10.487/09 dispõe em seu art. 26, *in verbis*:

“Art. 26. Considera-se instaurado o litígio tributário, em primeira instância, quando o contribuinte opuser defesa, ou impugnar, quanto à:

(...)

II - auto de infração ou notificação de lançamento;

(...)

Parágrafo único. O pagamento do auto de infração ou o pedido de parcelamento do débito importa em reconhecimento da dívida, pondo, assim, fim ao litígio tributário” (grifo nosso).

Com efeito, ao efetuar o parcelamento do débito, o contribuinte renunciou à fase litigiosa do procedimento de lançamento.

Verifica-se no termo de parcelamento (fls. 63) que foram mantidas as datas de vencimentos que constaram da notificação de lançamento original, ou seja, não foi cumprida a decisão de 1ª instância que determinava a incidência dos acréscimos moratórios 30 dias após a cientificação do contribuinte.

Desse modo, como a decisão de 1ª instância não surtiu efeitos e como o pagamento ocorreu posteriormente à data de protocolo do recurso, opinamos pelo Conhecimento e Desprovimento dos recursos de ofício e voluntário.

Niterói, 12 de maio de 2021.

12/05/2021

X André Luís Cardoso Pires

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR

NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028772/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 12/05/2021
Hora: 18:52
Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES
Público: Sim

Processo : 030028772/2017**Data** : 24/11/2017**Tipo** : REVISAO DE LANÇAMENTO**Titular do Processo** : HELENA MARCIA FLACH GOMES**Hora** : 17:08**Atendente** : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO**Requerente** : HELENA MARCIA FLACH GOMES**Observação** : IMPUGNAÇÃO**Despacho** : À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 12/05/2021.

André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

CONTRA CAPA

Nº do documento:	00094/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATORIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/07/2021 15:40:48		
Código de Autenticação:	0CFB83F5C999988C-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao Conselheiro, Marcio Mateus de Macedo para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 14 de julho de 2021

Documento assinado em 14/07/2021 23:36:05 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/028772/2017	26/07/2021	DS <i>MMDM</i>	

Matéria: RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO

Recorrentes: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

HELENA MARCIA FLACH GOMES

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DO DÉBITO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DESISTÊNCIA DO RECURSO – INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DO DECRETO Nº 10.487/09 C/C INC. II DO ART. 9º DO DECRETO Nº 11.643.2014 – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de recurso voluntário e de ofício manejados em face da decisão de primeira instância que deu PROVIMENTO PARCIAL à impugnação ao lançamento complementar de IPTU, exercícios 2016 e 2017, em razão das divergências cadastrais do imóvel situado à R. Nóbrega, 100/703, Icaraí, inscrito sob nº 251323-2.

Em síntese, a impugnação informa que o lançamento complementar foi realizado em razão de erro na migração da base de dados pela *Dbseller*, atribuindo fator de correção equivocadamente menor e reduzindo o imposto devido, muito embora os dados da unidade imobiliária estivessem desde sempre corretos.

Alega nulidade da cobrança, ante a ausência de memória de cálculo do valor venal definido no art. 13 da lei 2.597/08, além de não demonstrar fundamentadamente o equívoco do fator de correção anteriormente aplicado.

Acrescenta ter havido violação aos art. 145, III e 149, VIII do Código Tributário Nacional, os quais restringem a revisão de lançamento ao rol taxativamente delineado,

notadamente quanto a fato não conhecido e não provado por ocasião do lançamento anterior.

Aduz ter havido quebra de isonomia em relação aos demais contribuintes que receberam suas cobranças nos primeiros meses do ano, ao passo que a impugnante se sentiu lesada pela cobrança complementar fora do período usual, de maneira inesperada, gerando insegurança jurídica.

Entende que o pagamento do valor entregue pela Administração Fazendária e sua quitação tempestiva geram expectativa legítima de extinção do crédito tributário, cujo erro administrativo jamais poderia recair sobre o cidadão que não lhe deu causa. Eventual alteração de lançamento seria fruto de erro de direito.

O parecer que serviu de base para decisão de primeira instância rechaça a preliminar de nulidade, por demonstrar que o número de unidades do lote constitui-se fator de correção previsto no subitem 3.2 do item 3 do Anexo II da Lei 2.597/08.

Sustenta ter havido erro de fato, uma vez que o erro sistêmico no número de lotes não era de conhecimento da autoridade tributária por ocasião do lançamento, a despeito de deter os dados corretos relativos ao número de lotes em sua base cadastral.

No entanto, reconhece a não incidência de juros e multa de mora antes de contados trinta dias da ciência da decisão.

A autoridade de primeiro grau acolheu integralmente o parecer, dando provimento parcial ao pedido.

Inconformada, a contribuinte repisa os argumentos anteriormente esposados, reforçando a tese de inexistência de fatos novos que ensejassem a cobrança complementar.

Argumenta que se houve algum erro, o valor deve ser cobrado de quem o causou, ou seja, a empresa contratada para gerir o sistema.

A douta Representação Fazendária acosta termo parcelamento da dívida, celebrado em 13 de janeiro de 2020, com adimplemento integral. Desta forma, entende ter havido a extinção do crédito tributário e, por consequência, renúncia ao litígio administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 26 do Decreto 10.487/09, opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.

Quanto à parte devolvida de ofício, observa que não foi cumprida a decisão de primeira instância que determinou a incidência de acréscimos moratórios 30 dias após a ciência. Logo, por não ter surtido efeitos e pelo fato do pagamento ter ocorrido após o protocolo do recurso, opina pelo seu desprovimento.

É o relatório.

Atendidos os requisitos gerais de admissibilidade.

No tocante ao recurso voluntário, conforme documento acostado à fl. 63, a contribuinte firmou Termo de Ciência de Quitação de Dívida Alheia e Compromisso de Pagamento, no qual parcelou o valor de IPTU complementar em 3 parcelas, já devidamente quitadas.

O art. 223, I do Código Tributário Municipal elenca o pagamento como condição extintiva do crédito tributário, enquanto o parágrafo único do art. 26 do Decreto 10.487/09 assinala o fim do litígio tributário quando ocorre o pagamento do auto de infração ou o pedido de parcelamento do débito. Por seu turno, o inciso II do art. 9º do Decreto 11.643/14 impõe que o pedido de parcelamento importará a desistência de recurso administrativo em curso.

Dessa forma, é de se reconhecer a renúncia à fase litigiosa e a superveniente falta de interesse processual da contribuinte.

Quanto ao recurso do ofício, os art. 203, inciso III e 327 do mesmo CTM dispõem que as reclamações, os recursos e a consulta suspendem a exigibilidade do crédito tributário, sem interrupção do curso da mora, o que reclama reparo à decisão de primeiro grau, que reconheceu a incidência de juros e multa 30 dias após sua prolação.

Observo que o extrato de parcelamento revela que os encargos moratórios incidiram a partir do vencimento da guia original, ou seja, a decisão de primeira instância acabou por não produzir efeitos concretos, inexistindo providências adicionais a serem adotadas.

Por todo o exposto, VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso Voluntário e CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Recurso de Ofício.

Niterói, 26 de julho de 2021.

DocuSigned by:
MARCIO MATEUS DE MACEDO
54C4A183C59C4DA...

MÁRCIO MATEUS
Conselheiro Relator

Nº do documento:	05678/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO CONSELHEIRO ROBERTO CURI		
Autor:	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
Data da criação:	01/09/2021 12:24:37		
Código de Autenticação:	ACC33FED732DA170-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Conselheiro Roberto Curi para emitir voto divergente, observando o prazo regimental.

CC, em 01 de setembro de 2021.

Documento assinado em 01/09/2021 12:24:37 por FERNANDA DOS SANTOS MARTINS -
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430

Nº do documento:	00012/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	NULL		
Autor:	216474376 - ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI		
Data da criação:	19/09/2021 18:11:47		
Código de Autenticação:	C455140D9FBAD0C4-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ROBERTO CURI

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Por economia processual, meu voto divergente nos autos do presente processo é no sentido de acompanhar integralmente a defesa apresentada pelo contribuinte, discordando da manifestação do ilustre Conselheiro relator em que pese o pagamento do crédito tributário. Ao meu entender, o Conselho de Contribuintes deveria discutir a matéria em seu mérito.

É este o meu entendimento, sob censura.

Documento assinado em 20/09/2021 20:01:45 por ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI -
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 216474376

Nº do documento: 00341/2021 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 20/09/2021 22:41:27
Código de Autenticação: 8700E1072CB41CCB-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº.030/011.126/2021 (ESPELHO PROCESSO 030/028.772/2017)
DATA: - 16/08/2021**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

**1.267º SESSÃO
DATA: - 16/08/2021**

HORA: - 10:00

PRESIDENTE: - CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. LUIZ ALBERTO SOARES
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. ERMANO TORRES SANTIAGO
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI
8. LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o nºs. (07)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - MARCIO MATEUS DE MACEDO

FCCN, em 16 de Agosto de 2021

Documento assinado em 27/09/2021 16:40:55 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00342/2021 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO Nº 2.806/2021
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 22/09/2021 14:08:43
Código de Autenticação: C4016A5B03B4C123-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.267º SESSÃO ORDINÁRIA
16/08/2021

DATA:

DECISÕES PROFERIDAS
Processo nº 030/010.126/2021
(Processo espelho 028.772/2017)

RECORRENTE: - HELENA MÁRCIA FACH GOMES
RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATOR: - MARCIO MATEUS DE MACEDO

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de Ofício para que o pagamento efetuado pelo contribuinte corresponda exatamente à decisão final do processo administrativo tributário.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO nº 2.806/2021: - IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DO DÉBITO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DESISTÊNCIA DO RECURSO – INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DO DECRETO Nº 10.487/09 C/C INC. II DO ART. 9º DO DECRETO Nº 11.643.2014 – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO

CC, em 16 de Agosto de 2021

Nº do documento:	00343/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISAO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/09/2021 16:07:59		
Código de Autenticação:	E38DEA46C8F622CC-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/028.772/2017
(Processo espelho 030/011.126/2021)

“HELENA MÁRCIA FLACH GOMES”

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de Ofício para que o pagamento efetuado pelo contribuinte corresponda exatamente à decisão final do processo administrativo tributário.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 16 de agosto de 2021.

Documento assinado em 27/09/2021 16:40:57 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00344/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACORDAO 2.806/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/09/2021 22:26:17		
Código de Autenticação:	1B68AD16549B09A4-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTE

À FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO nº 2.806/2021: - IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DO DÉBITO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DESISTÊNCIA DO RECURSO – INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DO DECRETO Nº 10.487/09 C/C INC. II DO ART. 9º DO DECRETO Nº 11.643.2014 – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO

CC, em 16 de Agosto de 2021

Documento assinado em 27/09/2021 16:40:57 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	06016/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRIGENDA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	28/09/2021 19:09:43		
Código de Autenticação:	35D10F3E5E83427F-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

CORRIGENDA

As folhas 77 e 80, onde se lê:

Processo 030/011.126/2021, **leia-se: Processo 030/010126/2021**

Ao FCAD, para publicar, após retorno

Documento assinado em 28/09/2021 19:09:43 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



ASS

MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

Carneiro de Adulto da Quadra "F": 3667 – Josefa Lopes da Silva, 3864 – Dilma Batista dos Reis Faria: (25/03/2019); 4059 – Maria Lili Schneider: (28/03/2019); 3612 – Ira Garcia de Souza, 3573 – Antônio da Silva Martins, 3894 – Hélio Francisco: (30/03/2019).

Cova rasa de Adulto da Quadra "13": 103 – Jormando Barreto da Silva: (26/03/2019); 104 – Francisco Augusto de Amorim Filho, 105 – Moisés dos Santos: (27/03/2019).

Cova rasa de Anjo da Quadra "19": 665 – Bruno Gabriel Assunção Araújo: (26/03/2020).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 002/2022

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscal de Contrato do Projeto Niterói Esporte e Cidadania-NEC, conforme processo administrativo nº 230000085/2019.

- Robert Voss – matrícula nº 1240636-7

- Salete Peres de Faria – matrícula nº 2460

EXTRATO

ADITIVO 001/2021 ao Termo de Convênio nº 001/2020 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA, no valor de R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais), que obedece ao Aditivo 001/2021 ao Termo de Convênio nº 001/2020, referente a substituição de equipamento e material permanente, Fundamento legal: nos artigos 57 - § 2º E ARTIGO 65 – inciso II ambos da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 44.90.52 processo nº 190000296/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/010853/2021 - AGILLY SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. - "Acórdão nº 2.803/2021: - ISS – Recurso de Ofício – Obrigação principal – Impugnação ao lançamento – Erro de identificação do sujeito passivo – Inexistência de hipótese de responsabilidade tributária por substituição – Inteligência do art. 73, inciso XVII e §4º da Lei nº 2.597/08, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.628/08 – Recurso conhecido e desprovido."

030/016015/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdão nº 2.786/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Auto de Infração de ISS – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

030/016000/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdão nº 2.772/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Notificação de exclusão do Simples Nacional – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

030/024229/2018 - MARCO AURÉLIO REIS DE SOUZA. - Acórdão nº 2.820/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Lançamento complementar – Erro de fato – Inteligência do art. 149, VIII, CTN e art. 16, parágrafo único, CTM – Ausência de nulidade – Constituição do crédito que se baseia em dados extraídos de croqui do imóvel e do condomínio e das plantas quadras do cadastro municipal. – Inexistência de cerceamento de defesa – Lançamento complementar que independe de prévia notificação do contribuinte – Recurso conhecido e desprovido."

030/0033158/2019 - MARIA ANGELICA DE CASTRO MONTEIRO - "Acórdão nº 2.693/2020: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão de valor venal de imóvel – Observância de parâmetros técnicos – Inteligência do art. 12 do código tributário municipal – Ausência de contraprova a ensejar nova vitória – Decisão de primeira instância mantida – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/010104/2021 - LUIZ CARLOS DIAS VARGAS. - "Acórdão nº 2.828/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Alteração de dado cadastral de territorial para predial - Arts. 10, 12, § 3º e 13 do CTM - Ausência de fundamentação - Recurso conhecido e provido."

030/010112/2021 - JOSE CICERO DA SILVA. - "Acórdão nº 2.831/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Impugnação intempestiva – Ausência de litígio tributário – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/010205/2021 - MAURO NEVES TORREAO. - "Acórdão nº 2.809/2021 - IPTU – Recurso de voluntário e de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento complementar – Pagamento do crédito em momento anterior à decisão de primeira instância – Extinção do litígio administrativo – Inteligência do art. 26, parágrafo único do Decreto n. 10.487/09 do CTN – Recursos voluntário e de ofício não conhecidos."

030/010206/2021 - JOAO VICTOR DE ARAUJO COELHO. - "Acórdão nº 2.793/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de ofício conhecido e parcialmente provido."

030/010233/2021 - ITA BUS PUBLICIDADE LTDA – EPP. - "Acórdão nº 2.833/2021: - TAEP – Recurso voluntário – Obrigação principal – Recurso intempestivo – Art. 37 decreto 10.487/09 – Recurso voluntário não conhecido."

030/010848/2021 - MARCELLE PIMENTA DE FREITAS MENDONÇA. - "Acórdão nº 2.801/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Erro de processamento - art. 149, VIII do CTN - Alteração de prazo de incidência de juros e multa - Recurso conhecido e provido parcialmente."

030/012156/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CLÍNICO MARIZ. - Recurso de ofício - Obrigação principal - Recurso conhecido e provido parcialmente."



Público de 12 Fls/852/2022
em 14/02/2022
ASSI MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Impugnação ao lançamento – Pagamento parcial do tributo devidamente comprovado – Extinção do crédito tributário – Recurso conhecido e desprovido.”

030/010202/2021 - MAGNEPLAN ENGENHARIA LTDA. - “Acórdão nº 2.787/2021: - PTU. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento Complementar. Ausência de elementos que atestem a incorreção do valor venal utilizado no lançamento pela autoridade tributária. Recurso Voluntário conhecido e não provido.”

030/010126/2021 - HELENA MARCIA FLACH GOMES. - “Acórdão nº 2.806/2021: - IPTU – Recurso voluntário e de ofício – Obrigação principal – Parcelamento e quitação do débito – Extinção do crédito tributário – Desistência do recurso – Inteligência do parágrafo único do art. 26 do decreto nº 10.487/09 c/c inc. II do art. 9º do decreto nº 11.643.2014 – Recurso voluntário não conhecido – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/010125/2021 - MAURICIO MENDONCA VALENÇA. - “Acórdão nº 2.781/2021: - IPTU – Recurso voluntário e de ofício – Lançamento complementar – Erro de processamento pelo sistema informatizado – Desconsideração do número de unidades do lote – Ciência anterior do fato juridicamente relevante pela Administração Pública – Erro de direito – Inaplicabilidade dos art. 145, III e 149, VIII do CTN e art. 16 do CTM – Recurso voluntário conhecido e provido – Recurso de ofício prejudicado.”

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/016058/2021 - “A Coordenação de ISS e Taxas torna público os seguintes termos fiscais, lavrados no processo administrativo 030016058/2021, todos referentes à empresa Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Eireli, CNPJ nº 26.129.034/0001-74 e inscrição municipal nº 301267-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, a teor dos artigos 24, inciso IV, alínea “c” e 25, inciso IV, todos da Lei nº 3.368/2018. Auto de infração regulamentar nº 59790.”

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/002322/2021 - “A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a Intimação nº 11312, o Auto de Infração Regulamentar nº 59767 e a notificação nº 11311, todos à empresa VSBM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAIS, CNPJ nº 07.870.862/0001-14 e inscrição de nº 03031786, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação.”

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/012087/2021 - WA3 TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA – ME. - “Acórdão nº 2.843/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recolhimento de ISSQN ao Município de Niterói. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.”

30/023956/2018 - TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.879/2021- ISSQN – recurso voluntário – obrigação principal – diferença de base de cálculo entre as notas fiscais e o PGDAS – decadência – incoerência – imposto lançado em prazo inferior a dois anos a contar da ciência – retirada da multa de 75% – possibilidade – emissão espontânea de notas fiscais – inteligência do art. 120, caput, do CTM – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/015506/2021 - LUMARJ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - “Acórdão nº 2.883/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares – Violação ao 6º do Decreto n. 10.767/10 e art. 47 do Decreto n. 4.652/85 – Recurso que não ataca especificamente os fundamentos da decisão a quo – Inépcia – Inteligência do art. 11, §1º, inciso V do PAT – Recurso não conhecido.”

030/013706/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - “Acórdão nº 2.871/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Impossibilidade – Princípio da especialidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013681/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - Acórdão nº 2.873/2021: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09.03 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Inaplicabilidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013652/2021 - ITAU UNIBANCO S.A. - “Acórdão nº 2.885/2021: - Recurso voluntário – Auto de Infração 55070 – Falta de recolhimento ISSQN – Competência Janeiro a dezembro 2017 - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/013650/2021 - ITAU UNIBANCO S.A. - “Acórdão nº 2.884/2021: - “Recurso voluntário e ofício – Auto de Infração 55069 – Falta de recolhimento ISSQN – Competência Junho 2013 a dezembro 2016 - Decadência - 1ª Instância Julgou parcialmente Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/013615/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - “Acórdão nº 2.872/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Inaplicabilidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013607/2021 - ESPAÇO SUNDARI - CENTRO DE BELEZA LTDA. - “Acórdão nº 2.848/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Exclusão do simples nacional – Serviços tipificados nos subitens 6.01, 6.02 e 6.03 da lista de serviços do anexo III da lei nº 2.597/08 – Lançamento efetuado com base na diferença entre o que foi pago e o que é devido a partir da exclusão do regime – Validade do lançamento – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

030/013019/2021 - MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 5

PROCNIT
Processo: 030/0010126/2021
Fls: 86

Publ. O. de 12/02/2022
em 14/02/2022
ASSI Maria Lucia H. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

"Acórdão nº 2.863/2021: - Recurso voluntário - Auto de Infração - Falta de recolhimento ISSQN - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido."
030/013017/2021 - MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS.
"Acórdão nº 2.862/2021: - Recurso voluntário - Auto de Infração - Falta de recolhimento ISSQN - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido."
030/012078/2021 - LP 336 EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI. - "Acórdão nº 2.860/2021: - Exclusão do simples nacional - Recurso voluntário - Constituição de empresa por interpostas pessoas - Utilização de mesmo nome fantasia, mesmo endereço, mesmas instalações, mesmos funcionários e com grau de parentesco entre os sócios - Inteligência do inc. IV do art. 29 da LC nº 123/06 - Caracterização de receitas pulverizadas, as quais, juntas, ultrapassam o limite do regime diferenciado - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."
030/012077/2021 - IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A. - Acórdão nº 2.849/2021: - ISS - Recurso de voluntário - Auto de infração - Falta de recolhimento de ISS - exercícios de janeiro a fevereiro/2016 - competência da impugnante - decisão 1ª instância mantendo auto de infração - recurso conhecido e desprovido."
030/011349/2021 - TECCNEW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 2.878/2021: - Inexistência de RUDFTO - Recurso voluntário - Auto de infração - Lei nova - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."
030/011348/2021 - TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA - EPP. - "Acórdão nº 2.875/2021: - Simples nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do simples nacional - ISS - fornecimento de mão de obra para portaria - art. 17, inciso XII lei complementar 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."
030/011345/2021 - SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - Acórdão nº 2.838/2021: - Contagem de prazos. Validade da intimação realizada nas portarias dos edifícios. Regra prevista no parágrafo 4º do artigo 248 do CPC e Enunciado nº 05 do Tribunal de Justiça - Recurso Voluntário que se nega provimento."
030/011339/2021 - TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA - EPP. - "Acórdão nº 2.877/2021: - Inexistência de RUDFTO - Recurso voluntário - Auto de infração - Lei nova - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
SUBSECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTES

PORTARIA SMU/SSTT Nº 0149 /2022.

O SUBSECRETARIO DE TRANSITO E TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, NO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97 CTB E AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº 13.889/2021 E 13.948/2021;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.022/13 E NOS DECRETOS MUNICIPAL Nº 11.415/13 E 12.143/15,

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.075/11, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 5º, NAS ALÍNEAS "d" e "e" DO INCISO I DO ART. 6º E NO ART. 51;

CONSIDERANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE TEVE INÍCIO EM 14/07/2012 QUE VISA ATENDER PRIMORDIALMENTE OS PASSAGEIROS COM AS PRIORIDADES LEGAIS;

CONSIDERANDO QUE O CONSORCIO TRANSNIT OPERA A MALHA DE LINHAS QUE INTEGRAM A ÁREA OPERACIONAL COMUM SOB REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO, CONFORME TERMO DE CONCESSÃO Nº 106/2012.

CONSIDERANDO AINDA TUDO O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080005883/2021, BEM COMO OS PARECERES TÉCNICOS DO FISCAL DO SISTEMA VIÁRIO E DA SUBSECRETARIA DE MOBILIDADE.

RESOLVE:

ART. 1º- EXPEDIR ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022/SMU/SSTT.

ART. 2º- ALTERAR O ITINERÁRIO DAS LINHAS 43-1 - FONSECA-CENTRO-ICARAI (VIA 22 DE NOVEMBRO) E 43-2 - FONSECA-ICARAI-CENTRO (VIA 22 DE NOVEMBRO) OPERADAS PELO CONSORCIO TRANSNIT, NOS TERMOS DO ANEXO DESTA PORTARIA.

ART. 3º- ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PORTARIA SMU/SSTT Nº 0140/2022 - ANEXO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022/SMU/SSTT.

ÀS LINHAS MUNICIPAIS 43-1 E 43-2 OPERADAS PELO CONSORCIO TRANSNIT, INDICADAS NESTE ANEXO, OBSERVARÁ O PRESENTE ITINERÁRIO:

LINHA 43-1-FONSECA-CENTRO-ICARAI-VIA 22 DE NOVEMBRO

RUA 22 DE NOVEMBRO
ALAMEDA SÃO BOAVENTURA
AVENIDA FELICIANO SODRÉ
AVENIDA VISC. DO RIO BRANCO
TERMINAL RODOVIÁRIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
AVENIDA VISC. DO RIO BRANCO
RUA PROFESSOR HERNANNI MELO
RUA PRESIDENTE PEDREIRA
RUA PAULO ALVES
PRAIA JOÃO CAETANO
AVENIDA JORN. ALBERTO FRANCISCO TORRES
RUA MARIZ E BARROS
RUA SANTA ROSA
LARGO DO MARRÃO
RUA NORONHA TORREZÃO
RUA 22 DE NOVEMBRO

LINHA 43-2-FONSECA-ICARAI-CENTRO-VIA 22 DE NOVEMBRO

RUA 22 DE NOVEMBRO
RUA NORONHA TORREZÃO
RUA GERALDO MARTINS
AVENIDA SETE DE SETEMBRO
RUA CAVALO PEQUENO

Nº do documento:	00059/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO ENVIADO CC		
Autor:	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
Data da criação:	14/02/2022 12:59:15		
Código de Autenticação:	D0FEC16538527E85-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado em 12/02/2022.

Documento assinado em 14/02/2022 12:59:15 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290